



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.879, de 25 de março de 2025

Altera a legislação que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, Correição e Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, Correição e Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Toledo.

Art. 2º - A [Lei nº 2.327, de 17 de dezembro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e Correição do Poder Legislativo do Município de Toledo, estabelece competências e diretrizes da atuação da Controladoria.

...

Art. 3º - A Controladoria do Poder Legislativo, órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Correição, sem prejuízo das competências elencadas na [Lei nº 1.964/2007](#) e suas alterações, tem como área de competência:

I - adoção das providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção e ao incremento da transparência e da integridade da gestão;

...

Art. 12 - As normas complementares, necessárias à organização e funcionamento dos Sistemas de Controle Interno e Correição serão expedidas por Ato da Mesa, garantida a participação da Controladoria.

...”

Art. 3º - Fica suprimido o inciso III do artigo 2º da [Lei nº 2.327, de 17 de dezembro de 2020](#).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de março de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REINALDO SALES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI 2879/2025
AUTORIA: Poder Executivo

